



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –*

**LEI 5.554**

**De 26 de outubro de 2022**

PROJETO DE LEI Nº 120/2022 - L

De 20 de setembro de 2022

AUTÓGRAFO Nº 5.579 de 04/10/2022

(De autoria do Vereador Guilherme Araújo Nunes - PL)

**Concede aos advogados o direito de autenticação de documentos na forma especificada.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o advogado constituído em processos administrativos e perante aos prestadores de serviços públicos, a autenticar os documentos necessários à prestação de serviço, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade.

Parágrafo único. As cópias reprográficas declaradas autênticas pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal, farão a mesma prova que os originais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 26/10/2022**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO**

**Publicada em 26 de outubro de 2022, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 33ª Sessão Ordinária de 03/10/2022**

/mgsm.-